



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE 2020

CURSOS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE.

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, com base na Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014, e alterações acrescidas pela Lei 451 de 26 de dezembro de 2019 e decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014, torna pública a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES** para seleção de candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo para cursos de Ensino Médio, Técnico Profissionalizante e Ensino Superior.

1 – OS CANDIDATOS QUE PODERÃO EFETUAR INSCRIÇÃO:

I - Poderão inscrever-se os candidatos que preencherem todos os requisitos abaixo listados nas alíneas a seguir:

a) Comprovem residência ou domicílio nesse Município de Taubaté-SP de, no mínimo nos últimos 05 (cinco) anos, comprovação esta que deverá ser feita através de documento hábil próprio, dos pais ou cônjuge/companheiro, preferencialmente através certidão emitida pela Justiça Eleitoral “407ª e 141ª Zonas Eleitorais de Taubaté-SP”;

b) Que estejam devidamente matriculados em cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino localizadas no município de Taubaté, e bem como que estejam cadastradas, aprovadas e homologadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo;

c) Que tenham comprovação de renda bruta familiar igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos vigentes no país, cuja comprovação dar-se-á excluindo-se os impostos obrigatórios tais como: INSS, IPMT, IRRF, IAMSPE, bem como àqueles pagamentos referentes à pensão alimentícia independente do membro do grupo familiar;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d) Que tenham sido beneficiado pelo SIMUBE na modalidade bolsa de estudo para médio/técnico profissionalizante, que tenham a intenção de serem beneficiados na modalidade graduação.

II - Não poderão inscrever-se, os candidatos que estejam incursos em quaisquer das situações abaixo listadas nas alíneas a seguir:

a) Que já possuam diploma de curso de Técnico Profissionalizante ou de Graduação;

b) Que possuam qualquer outro auxílio, mesmo que seja de natureza semelhante ao oferecido pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo, como por exemplo bolsas pesquisa, iniciação científica, monitoria, seguros educacionais de qualquer natureza, financiamento estudantil – FIES, convênios, etc.;

c) Que já tenham sido beneficiados na modalidade graduação pelo SIMUBE;

d) Que esteja inscrito em mais de uma das instituições de ensino cadastradas e aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo, sob pena de cancelamento das referidas;

e) Que estejam incurso em débito para com o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

I -Deverão os candidatos apresentarem no ato da entrega junto do SIMUBE, todos os documentos abaixo listados nas alíneas a seguir:

a) Ficha de inscrição que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, na página oficial www.taubate.sp.gov.br, acesso pela aba cidadão/SIMUBE-2020 para

preenchimento a partir das **08:00 hs do dia 07 de janeiro de 2020, encerrando-se às 17:00 do dia 31 de janeiro de 2020** devidamente preenchida, sem rasuras ou emendas;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

b) Xérox em bom estado do comprovante de matrícula do ano de 2020 do candidato devidamente pago (constando a autenticação mecânica do banco ou comprovante equivalente);

c) Xérox em bom estado com foto recente, do RG (carteira de identidade) e CPF/MF do candidato, bem como a todos os membros que compõem o grupo familiar, ressaltando que para aqueles menores de idade quando da não existência de RG (carteira de identidade), deverão apresentar certidão de nascimento;

d) Xérox da carteira de trabalho quando existir, do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar que sejam maiores e capazes, especificamente da folha que conste a foto, de identificação do último registro de emprego e por fim que conste a baixa caso o mesmo encontre-se na situação de desempregado;

e) Xérox dos últimos 03 (três) comprovantes de rendimento do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar. Para os membros do grupo familiar que sejam autônomos deverão apresentar declaração devidamente assinada pelo Contador responsável, já para aqueles que encontrem-se desempregados apresentação de declaração atestando tal condição, inclusive como reconhecimento de firma da respectiva assinatura;

f) Xérox do Cartão Escolar da ABC Transportes de Taubaté se caso for, acompanhado do comprovante (recibo) indicando o valor creditado mensalmente e documento de controle da ABC onde conste a assinatura do responsável pela instituição;

g) Xérox do comprovante de residência em nome do candidato, onde conste o endereço completo (inclusive bairro, cidade e CEP). Esclarecemos que serão aceitas contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), TV por assinatura, provedores de Internet, correspondência financeira ou

fatura de cartão de crédito, e o comprovante deve estar datado até 3 (três) meses antes da solicitação da bolsa de estudo. É aceito comprovante em nome de parente próximo (pais, cônjuges/companheiro), desde que seja comprovado o parentesco por meio de apresentação de documentos;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

h) Xérox ou original de documento hábil próprio, dos pais ou cônjuge/companheiro, que o candidato é residente ou domiciliado no município de Taubaté nos últimos 5 (cinco) anos, preferencialmente podendo o mesmo valer-se da certidão já mencionada neste constante o item 1, inciso I, alínea a, leiam-se certidão emitida pela Justiça Eleitoral “407ª e 141ª Zonas Eleitorais de Taubaté-SP”, podendo ainda o candidato que ainda não possua o mencionado Título de Eleitor apresentar a referida certidão em nome dos pais ou responsável;

i) Se caso for, a apresentação de comprovante de pagamento atualizado de valores gastos à título de tratamento médico com membros do grupo familiar (doença crônica), bem como àqueles referentes aos gastos com medicamentos (cupom fiscal ou nota fiscal da farmácia juntamente com a receita médica no nome do membro da família que faz uso de tal medicamento), **salientando que recibos de gastos referentes a pagamentos de planos de saúde serão desconsiderados;**

j) Se caso for, apresentação dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento dos valores gastos com financiamento ou locação “aluguel” de imóvel. Esclarecendo que, para os casos de locação “aluguel” deverá o candidato apresentar o contrato e respectivos recibos também dos 03 (três) últimos meses, podendo ainda os mesmos serem apresentados em nome de parente próximo (pais, cônjuges/companheiro), desde que devidamente comprovado o grau de parentesco, ressaltando que o valor a ser declarado equivale à quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ser esta uma imposição prevista na Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014, e alterações acrescidas pela Lei Complementar nº 451 de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014;

k) Se caso for, apresentação de documento capaz de comprovar o pagamento de valores à título de pensão alimentícia, seja por ele candidato ou ainda por membros que compõe seu grupo familiar;

l) Xérox dos comprovantes de pagamentos referentes as mensalidades suportadas pelo candidato, bem como àqueles de todos os membros do grupo familiar, seja de Técnico



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Profissionalizante de nível médio ou curso superior, enaltecendo que comprovantes de pagamentos de cursos de idiomas não serão considerados;

m) Xérox das 3 (três) últimas contas de água e luz, bem como os comprovantes referentes a compra de gás de cozinha em que o candidato irá comprovar os gastos com os referidos serviços, devendo o mesmo valer-se das mesmas para encontrar a média dos gastos utilizando a seguinte equação, (soma dos gastos referentes aos 03 (três) últimos meses com água, luz, gás, dividir o total por 03 (três), chegando-se ao valor médio dos gastos), esclarecendo que este valor deverá ser o mesmo a ser declarado na ficha de inscrição do candidato. Para os casos de candidatos que residam em condomínio, onde os valores referentes aos gastos com água, luz e gás estejam embutidos no pagamento mensal do condomínio, será considerado como valor médio de gastos dos últimos três meses o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para com gastos com água e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para com gastos com luz;

n) As despesas com alimentação estão limitadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por membro do grupo familiar, independente da apresentação de comprovante, desde que devidamente respeitada o número de membros do grupo familiar constante da Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014, e alterações acrescidas pela Lei Complementar nº 451 de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014,(a ex: grupo familiar com 4 (quatro) pessoas, valor máximo de gastos com alimentação R\$ 400,00);

o) Os servidores municipais estatutários que tenham interesse em participar do processo de seleção deverão, obrigatoriamente, apresentar xérox dos comprovantes dos seus vencimentos dos últimos 03 (três) meses, bem como cópia da portaria de sua nomeação;

p) Para os candidatos que possuam alguma deficiência, obrigatoriamente deverá ser apresentado o laudo atestando tal condição, devidamente assinado por profissional habilitado, contendo inclusive a expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID, além das documentações em comum exigidas pela Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014, e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

alterações acrescentadas pela Lei 451 de 26 de dezembro de 2019 e decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014;

q) Xérox da declaração do Imposto de Renda seja de pessoa física ou jurídica (quando houver), de todos os membros do grupo familiar;

r) Folha resumo ou Xérox do número do NIS (Número de Identificação Social), ambos emitido pelo setor de Cadastro Único da Prefeitura Municipal de Taubaté.

3 – DA INSCRIÇÃO

I - A ficha de inscrição estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, na página oficial www.taubate.sp.gov.br, acesso pela aba cidadão/SIMUBE-2020 para preenchimento a partir das **08:00 hs do dia 07 de janeiro de 2020, encerrando-se às 17:00 hs do dia 31 de janeiro de 2020.**

II - Será de responsabilidade do interessado o preenchimento da ficha de inscrição mencionada no item anterior, devendo certificar-se que a instituição de ensino a qual está matriculado está cadastrada e aprovada pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo junto ao SIMUBE, imprimir-la juntando toda a documentação exigida neste edital, e encaminhar diretamente a instituição de ensino correspondente ao curso no prazo também mencionado no item

anterior, leia-se, das 08:00 hs do dia 07 de janeiro de 2020, encerrando-se às 17:00 hs do dia 31 de janeiro de 2020.

III - Ressaltamos que, o interessado que estiver matriculado em instituição de ensino não cadastrada e aprovada Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo junto ao SIMUBE, **não poderá, sob qualquer hipótese,** participar do processo de concessão de bolsas de estudos.

IV - Ressalta-se ainda que, a inscrição só será efetivada se forem entregues na instituição de ensino do interessado copia de toda a documentação exigida no presente edital e respectivos originais para conferência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V -Enaltecemos que, caso sejam constatados *CASOS DE DECLARAÇÕES FALSAS, OMISSAS E CONTRADITÓRIAS, O CANDIDATO PERDERÁ O DIREITO EM CONCORRER A BOLSA, BEM COMO PODERÁ SER PROCESSADO NOS TERMOS DA LEI (ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL).*

4 – DAS MODALIDADES DE BOLSAS:

I – BOLSA CUSTEIO:

a) A modalidade Bolsa Custeio será concedida ao aluno classificado entre os maiores índices de carência, o qual receberá uma bolsa de estudos que corresponderá à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, sendo que para esta modalidade não existe a obrigatoriedade de restituição dos valores concedidos a título de bolsa de estudo ao Fundo do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, salvo nos casos previstos no art. 19 da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014 e alterações acrescidas pela Lei Complementar nº 451 de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014;

b) Esclarecemos que, para esta modalidade o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo está limitado ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da verba destinada Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;

c) Nesta modalidade, deverá o aluno classificado comprovar documentalmente que tenha cursado no todo ou em parte o ensino médio em uma instituição de ensino público, comprovação esta que poderá ser feita através de histórico escolar ou declaração emitida pela referida instituição de ensino;

d) Para aqueles alunos classificados que comprovarem documentalmente terem cursado o ensino médio parte em escola particular e parte em escola pública, a concessão da bolsa limitar-se-á à alíquota de 50% (cinquenta por cento) para esta modalidade **CUSTEIO**.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

e) No caso de reprovação, trancamento ou abandono/desistência o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, conforme regulamento a ser expedido.

II- BOLSA FINANCIAMENTO:

I - Para esta modalidade, o bolsista obrigatoriamente firmará contrato com esta Municipalidade, assumindo sua responsabilidade e compromisso de restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, após o término do curso todos os valores despendidos em razão da concessão da bolsa, observando-se as seguintes condições:

a) O percentual financiado pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo poderá chegar até 100% (cem por cento), porém poderá o aluno optar pela concessão de uma alíquota menor ficando a seu critério manifestar tal intenção a ser analisada pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo pagamento

mensal da diferença do valor da respectiva parcela, diretamente à instituição de ensino durante todo o período de duração de seu curso.

II - De acordo com a Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014, e alterações acrescentadas pela Lei Complementar nº 451 de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014, os candidatos que estiverem incursos nas hipóteses a seguir, deverão de maneira imediata restituir o Fundo Municipal de Bolsas de Estudos, são elas:

a) Constatação de que o candidato omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência;

b) For reprovado e o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) Quando, com base no estatuto e/ou regimento da instituição de ensino em que estuda for aplicada ao bolsista penalidade que o impeça de prosseguimento do curso na respectiva instituição;

d) Solicitação de cancelamento do benefício;

e) Deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100% (cem por cento) de cada mensalidade.

III - Os alunos e acadêmicos interessados em cursos ligados à área de Saúde, Educação e Serviço Social deverão concorrer na bolsa financiamento.

IV - A título de benefício, na presente modalidade, poderá o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo abater do saldo devedor do interessado, na forma do regulamento, para aqueles que desejarem se integrar a Projetos da Administração Municipal que tenham ligação direta com os cursos das áreas de saúde, assistência social e educação, a saber: **Medicina,**

Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social, Licenciaturas, Biologia e Educação Física.

V - No caso de reprovação, trancamento ou abandono/desistência o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, conforme regulamento a ser expedido.

III - BOLSA ESTÁGIO:

I - Nesta modalidade, o bolsista realizará estágio não remunerado exercendo e desempenhando atividade e funções com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, junto das Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo como contrapartida a concessão da bolsa integral.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Esclarecemos que a concessão de bolsa estágio dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao órgão do setor municipal que receber o estagiário o seu efetivo cumprimento.

III - Enaltecemos que os candidatos à modalidade bolsa estágio, poderão apenas pleitear tal benefício para os 2 (dois) últimos anos de duração do curso.

IV - Para os casos em que os candidatos estejam matriculados em curso com duração de dois anos, estes estão limitados à concorrer e gozarem da concessão apenas para o 2º ano ou a partir do 3º semestre, perfazendo um período máximo de 1 (um) ano de estágio.

V - As bolsas de estudo contemplarão na graduação cursos que encontrem correspondência com as funções públicas do Poder Executivo de Taubaté.

VI - No caso de reprovação, trancamento ou abandono/desistência, a bolsa de estudo será imediatamente cancelada.

V – BOLSA SERVIDOR:

I- Nesta modalidade, obrigatoriamente, o bolsista deverá ser servidor municipal efetivo e, somente após aprovação em estágio probatório, terá metade do valor da mensalidade suportada por recursos do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo sem o compromisso de ressarcimento futuro.

II - A Restituição dos valores pagos ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo será devida de maneira imediata nas seguintes hipóteses:

a) Constatação que o candidato omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência;

b) For reprovado e o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) Quando, com base no estatuto e/ou regimento da instituição de ensino em que estuda, for aplicada ao bolsista penalidade que o impeça de prosseguimento do curso na respectiva instituição;

d) Deixar de pagar os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de cada mensalidade.

e) no caso de reprovação, trancamento ou abandono/desistência, o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do

ressarcimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, conforme regulamento a ser expedido.

VI- BOLSA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

a) Nesta modalidade, o interessado com deficiência poderá participar desde que comprove sua deficiência através de laudo atualizado emitido por profissional habilitado, ficando o bolsista dispensado do ressarcimento.

b) No caso de reprovação, trancamento ou abandono/desistência o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, conforme regulamento a ser expedido.

5 – DA DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE CARÊNCIA.

A definição e apuração do IC “Índice de Carência” na habilitação dos candidatos interessados na concessão das bolsas de estudo, será realizada em consonância com a aplicação da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IC=RL/SMN

IC - Índice de Carência, indicativo do grau de comprometimento dos rendimentos do grupo familiar expresso pelo resultado da divisão da Renda Líquida mensal do grupo familiar pelo Salário Mínimo Nacional (SMN) vigente em que os menores valores nominais obtidos no IC representam os maiores níveis de carência.

RB - Renda Bruta do grupo familiar, que corresponde ao somatório de todos os valores, de todas as fontes de renda mensais de todos os indivíduos que compõem o grupo familiar dividido pelo número de membros que integram o mesmo núcleo.

RL - Renda Líquida do grupo familiar, que corresponde ao resultado da subtração de despesas essenciais dos valores da Renda Bruta mensal do grupo familiar – RB, assim compreendida pela aplicação da seguinte fórmula: **RL=RB - Despesas essenciais**.

Grupo familiar – Entende-se como componentes do grupo familiar o cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta/padrasto, filhos e enteados solteiros, irmãos (ãs) solteiros (as), menores tutelados, desde que estejam vivendo sob o mesmo teto.

Despesas essenciais – Somatório dos valores mensais despendidos com produtos e serviços considerados essenciais a dignidade, a saber: Valor educação + Valor alimentação + Valor transporte + Valor aluguel + Valor financiamento + Valor pensão alimentícia + Valor gasto com doença crônica + Valor água/luz, onde:

- a) **Valor educação:** É o valor despendido com mensalidades de cursos regulares do aluno e dos demais membros da família;
- b) **Valor alimentação:** É a estimativa de gastos mensais com alimentação limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por membro familiar;
- c) **Valor transporte:** É o valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do aluno e outros membros do grupo familiar com a locomoção para as instituições de ensino de cursos regulares.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- d) **Valor aluguel:** É o valor despendido com aluguel de imóvel, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- e) **Valor financiamento:** É o valor despendido com o financiamento da casa própria, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- a) **Valor pensão alimentícia:** É o valor despendido mensalmente com pensão alimentícia;
- f) **Valor gasto com doença crônica:** É o valor mensal despendido comprovadamente em razão de doença crônica, computados tratamento público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, serviços médicos;
- g) **Valor água/luz/gás:** É o valor das médias das contas de água, luz e de gás da residência nos últimos 03 (três) meses

6 – DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

I - A instituição de ensino, após o período de inscrições deverá conferir a documentação e classificar os candidatos inscritos de acordo com a fórmula definida no item 5 deste Edital.

II - O Conselho de Administração elaborará e encaminhará à instituição de ensino, um arquivo digital a ser preenchido, o qual automaticamente indicará o grau de carência de cada candidato inscrito.

III - As instituições de ensino de graduação e técnico profissionalizante encaminharão ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, **no período de 01 de fevereiro à 15 de fevereiro de 2020, a listagem completa dos alunos interessados, classificando todos àqueles inscritos, constando ainda as seguintes informações:**

a) - Identificação do valor anual correspondente ao curso que o candidato/aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) - identificação do candidato que declarou ser pessoa com deficiência e apresentou o respectivo atestado médico.

c) - Identificação do candidato que declarou ser servidor municipal efetivo da Administração Direta Municipal.

e) - Identificação da opção do candidato com relação à modalidade de bolsa.

IV - A referida listagem será obrigatoriamente gerada pela instituição de ensino, no mesmo arquivo digital oferecido pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo e ser encaminhada ao SIMUBE seguindo os seguintes parâmetros:

a) - Digitar todas as informações com letra maiúscula.

b) - Não abreviar nenhuma informação.

c) - Digitar todas as informações constantes na ficha de cada candidato, não preenchendo campos que não foram preenchidos na ficha do candidato.

V - Caso haja “campos” a serem preenchidos no arquivo e estes sejam enviados sem as devidas informações do candidato, o mesmo será automaticamente desclassificado.

VI - Deverá ainda a Listagem impressa, conter a assinatura do responsável pela instituição de ensino.

OBS: O arquivo que não seguir as orientações do presente item e sub-itens será devolvido à Instituição de Ensino para atendimento dos mesmos.

VII - A instituição de ensino encaminhará ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de forma individualizada, em plástico transparente tipo A4 (lacrado), as fichas de inscrição e os documentos apresentados no ato da inscrição, colocando a ficha como capa, dentro do plástico em ordem alfabética.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO.

I - O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, após o recebimento e conferência das listagens encaminhadas pelas Instituições de Ensino irá providenciar a elaboração da listagem final dos contemplados para os devidos cursos de graduação e técnico profissionalizante, constando:

a) Identificação do valor anual correspondente ao curso em que o aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);

b) Identificação do candidato que declarou na ficha de inscrição ser pessoa com deficiência e apresentou o respectivo laudo médico atualizado;

c) Identificação do candidato que declarou na ficha de inscrição ser servidor estatutário da Administração Municipal;

d) Antes de divulgar a relação dos candidatos a serem contemplados, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo deverá conferir toda a documentação apresentada pelos interessados no ato da inscrição.

8 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS.

I - O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo realizará a seleção dos candidatos inscritos seguindo os seguintes critérios e ritos a seguir expostos:

a) Poderão ser contemplados na modalidade bolsa custeio, àqueles interessados com maior grau de carência e que tenham cursado todo o ensino médio em instituição de ensino público, vez

que, todos os candidatos inscritos poderão concorrer nesta modalidade (bolsa custeio) até que sejam exauridos os recursos atinentes à esta modalidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) Poderão ser contemplados na modalidade bolsa custeio, aqueles interessados com maior grau de carência e que tenham cursado todo o ensino médio em instituição particular condicionado a efetiva comprovação de que neste período tenha gozado do benefício da bolsa de estudo de 50% (cinquenta por cento) junto daquela instituição de ensino, até que sejam exauridos os recursos atinentes à esta modalidade.

c) Os interessados que não forem contemplados com a bolsa custeio, automaticamente, desde que preencham os requisitos constantes de todo o processo de seleção, serão contemplados pela opção escolhida na ficha de inscrição, que seguirá a ordem classificatória até que haja a respectiva disponibilidade de recursos a modalidade escolhida;

d) Os interessados na modalidade Bolsa Pessoa com Deficiência terão uma listagem paralela;

e) Os candidatos somente serão beneficiados com a bolsa de estudos após assinatura do contrato, respeitado os prazos determinados na legislação vigente;

f) Quando o candidato for menor de idade, o contrato será assinado pelo beneficiado e pelo responsável legal;

g) A concessão de Bolsa Estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao órgão do setor municipal que receber o estagiário o seu efetivo cumprimento;

h) Os candidatos à modalidade Bolsa Estágio apenas poderão pleitear o benefício para os dois últimos anos de duração do curso escolhido;

i) É vedada a concessão de bolsas de estudos a quem já tenha concluído qualquer curso de graduação;

j) O benefício da bolsa de estudo concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo **não** inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes às provas alternativas, as revisões de provas e as solicitações de documentos escolares;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

k) O candidato contemplado com o benefício da bolsa de estudo concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudos **não** poderá mudar a modalidade de bolsa na qual foi contemplado.

9 – DA PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

I - O bolsista perderá o direito e, conseqüentemente, o benefício concedido pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo-SIMUBE nas seguintes circunstâncias:

a) Não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

b) For reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas cursadas;

c) Não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas.

II - Para àqueles que estejam incurso nas possibilidades do inciso I e alíneas do presente item 9, ou seja, na perda do benefício, o ressarcimento dos valores concedidos pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, dar-se-á nos termos da alínea “d “ do artigo 13 da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e alterações acrescentadas pela Lei Complementar nº 451 de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014.

III - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao ex- bolsista.

10 – DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS.

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo publicará a relação individualizada por modalidade de bolsa dos candidatos selecionados e contemplados no Jornal Voz do Vale e no site da Prefeitura Municipal de Taubaté no endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br.

11 – DOS RECURSOS.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - O candidato poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, solicitando revisão, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, contados a partir da publicação/divulgação do indeferimento da inscrição ou da relação final dos candidatos selecionados, junto ao SIMUBE, sediado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SEDIS), na Praça Felix Guisard, nº 11 (Prédio da CTI 2º andar).

II - Esclarecemos que os recursos interpostos em desacordo com o estabelecido no item anterior serão indeferidos de plano, sem análise de mérito.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - A inscrição do candidato implica no conhecimento expresso bem como na tácita aceitação das Normas e Condições estabelecidas neste Edital, as quais não poderá alegar desconhecimento, haja vista que os candidatos deverão ter pleno conhecimento da Legislação vigente e que rege o processo de seleção de bolsas do SIMUBE “Sistema Municipal de Bolsas de Estudo”, Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014, e alterações acrescidas pela Lei Complementar nº 451 de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014.

II - Para os casos de reprovação, os valores pagos à Instituição de Ensino serão cobrados do aluno no prazo de três meses, conforme Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014, e alterações acrescidas pela Lei Complementar nº 451 de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 13.262, de 14 fevereiro de 2014.

Taubaté, 27 de dezembro de 2019.

Simone Cristina Palhares Gomes

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Gerson Muhlbauer Junior

Vice Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo